



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 022/97
Carambeí, 01 de abril de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para a execução do Programa VILAS RURAIS e, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PARANÁ URBANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º:

O montante total expresso em R\$ (reais), fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18.12.96, publicada no DOU de 19.12.96, ou outro índice oficial que a substituir.

§ 2º:

Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º: Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terreno(s) o(s) qual(is) será(ão) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado(s) a implantação do Programa VILAS RURAIS.

A ... DO POR UNANIMIDADE
Em 13 / 05 / 97
C. Povaz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

Art. 3º: Em garantia às operações de crédito, fica o chefe do executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º: Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referidos no art. 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa VILAS RURAIS.

Art. 6º: Para cumprimento dos objetivos do Programa VILAS RURAIS, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa VILAS RURAIS.

Art. 7º: O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos aos limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

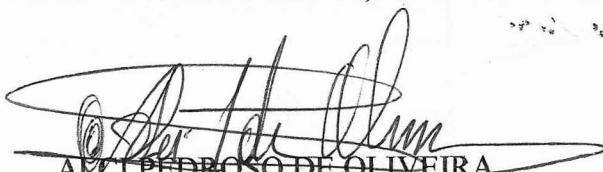
Art. 8º: Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

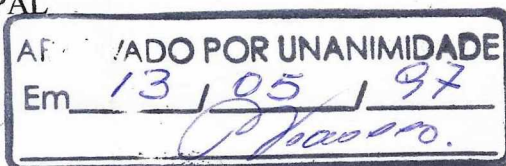
Art. 9º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 01 DE ABRIL DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


Inácio Povaz Filho
Presidente


ALCIDES PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer
S.S.C.M em 08 de 04 de 1997

PRESIDENTE

Projeto de Lei 22/97

SR Presidente: Antes de haver apuração e análise do presente projeto, pelas comissões permanentes, sugerimos a convocação do SR. Secretário Municipal de Finanças - Nelson Costa, no sentido de que o mesmo venha até esta casa em sessão previamente anunciada, para transmitir informações mais detalhadas sobre os encargos financeiros e demais implicações nos quais incide a autorização legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉ

Inácio Povaz Filho
Presidente

Presidente
Bart

membro
Jaspar

membro
Ernesto.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer
S.S.C.M em 13 de 05 de 1997
PRESIDENTE

Projeto de Lei n° 022/97.

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Executivo Municipal a Contratação de Operação de Crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU.

O montante máximo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em prazo de amortização não superior a quinze anos.

Estabelece o Projeto atualização monetária e taxas de juros.

No entanto, estas taxas reguladas pelas disposições constantes na Medida Provisória, nº 1.540 de 18 de dezembro de 1996.

A operação de Crédito do FDU - e do Paraná Urbano com o Estado e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

O mérito do Projeto está na habilitação do Município ao recebimento dos fundos necessários à execução das Obras dentro dos programas Supracitados.

A preocupação desta Comissão e desta Casa, por seus vereadores poderia residir no endividamento do Município e o empenho sobre as parcelas de participação no ICMS.

Mas, esta Comissão, atenta para este aspecto, julga estar acautelado o endividamento, vez que a resolução nº 069/95, do Senado Federal traça limites estreitos a essa condição; Tudo sob a fiscalização e parecer técnico-jurídico do Banco Central do Brasil.

Ainda o aspecto outorga de mandato expresso, pleno e irrevogável para o Banco do Estado do Paraná, receber as compensações financeiras, não gera intranquilidade, pois que, ele é específico e limitado às operações de crédito que ficarem efetivamente contratadas.

Assim, entendemos que o Chefe do Executivo, esforça-se em entrosamento com o Governo do Estado e a não deixar que a fase inicial da vida comunitária de Carambeí, seja obstáculo ao continuado desenvolvimento do nosso recém criado Município de Carambeí.

Por isso, ao tempo que nos manifestamos favoráveis, sentimo-nos nós os Membros da Comissão de Justiça e Redação, honrados em outorgar mais um voto de plena confiança ao Auto Mandatário do Executivo Carambeiense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 13 de maio de 1997.

Bart Janssen

Gaspar J. de Geus

Ernesto C. Solek

INACIO ROVATZ FILHO
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 022/97

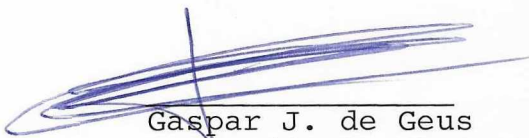
O presente Projeto tem figuração perfeitamente definida quanto a contratação de crédito; limite estabelecido e condições efectivas de ônus.

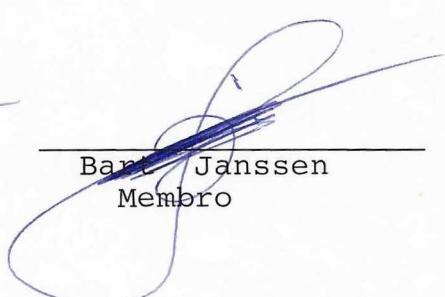
A Capacidade de endividamento também é fator objeto de resolução do Senado Federal e o exame sendo atribuição do Banco Central do Brasil.

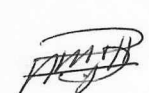
O próprio projeto pelo seu artigo 8º, define a consignação das dotações próprias no orçamento do Município, a cada ano subsequente, para amortização do principal e dos acessórios da dívida ou dívidas que ficarem contraídas.

Tudo estado previsto e conforme as disposições legais, somos de parecer favorável.

S.S.C.M., em 13 de maio de 1997.


Gaspar J. de Geus
Presidente


Bart Janssen
Membro


Ardoíno M. Parizotto
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
para emitir parecer
S.S.C.M em 13 de 05 de 19 97


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMÁI

Inácio Povaz Filho
Presidente